



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 015 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O Projeto de Lei 11^o015/2024, que autoriza o Município a firmar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, objetivando recursos financeiros para o fim que especifica.

Em reunião entre os prefeitos da região e a Santa Casa de Jales, ficou firmado compromisso no intuito de colaborar/contribuir com o custeio na aquisição de material de consumo: material médico e Prestação de Serviços por terceiros: esterilização de matérias.

E do conhecimento de todos que a Santa Casa de Misericórdia de Jales é uma entidade de referência, onde atende pessoas de toda nossa região.

Sem mais para o momento e tendo a certeza que o projeto de lei, será apreciado e votado favoravelmente, aproveito para enviar protestos de estima e apreço,

Atenciosamente,

AMERICO RIBEIRO DO Assinado por AMERICO deforma
RIBEIRO digitalDO

NASCIMENTO:888434 NASCIMENTO;88843408887

08887

Dados: 2024.09.12 15:07:02
-0300'

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO PREFEITO
MUNICIPAL

_AO Ilmo. Sr.

DANILO ROGÉRIO CORTEZ

Presidente da Câmara Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550

Massarenti, 1320 Centro CEP 15740000 TEL. (17) 3636-7550

E-mail planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N^o 015 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

"Autoriza o Município a firmar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, objetivando recursos financeiros para o fim que especifica".

Artigo 1^o- Fica o Município de Dolcinópolis autorizado a firmar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, com o objetivo de efetuar repasse de recursos financeiros até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) destinados à aquisição de material de Consumo (Material Médico e hospitalar) e Prestação de serviços por terceiros (esterilização de materiais).

Artigo 2^o- O valor repassado pelo município, será mensal e no montante estipulado no Plano Operativo, o qual fica fazendo parte integrante dessa lei.

Artigo 3^o- Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para as despesas decorrentes com a execução desta Lei.

Artigo 4^o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis/SP, 12 de setembro de 2024.



AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br